



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Fl. n.º 77
Proc.:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1.214/2016 foi publicado(a) no
Atrio da Câmara Municipal, no período de
27/10/2016 a 03/11/2016
TARUMÃ, 27/10/2016
Eliane F. Lima

LEI Nº. 1.214/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA FRANK FERREIRA DE SOUZA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **FRANK FERREIRA DE SOUZA ME**, com ramo de atividade de Serviços de borracharia para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, com sede na Rua Beija Flor, 241, Fundos, Vila dos Pássaros, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 11.832.621/0001-58, Inscrição Estadual – IE nº. 731.010.797.110, e Inscrição Municipal nº. 1.833, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.006,13 m² (um mil e seis metros e treze centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotês 09 e 10, Quadra 250, do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLÓS, assim descrita:

DESCRIÇÃO DOS LOTES 09 e 10 QUADRA 250, SETOR 7

LOTE 09 – QUADRA 250

“Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Angelim (01), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 82,17 (oitenta e dois metros e dezessete centímetros) da Avenida Primavera com as seguintes medidas e confrontações: **Na frente confrontando com a Rua Angelim (01), na extensão de 10 (dez metros); do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno confronta com o lote nº 10, na extensão de 50,31 (cinquenta metros e trinta e um centímetros); do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote nº 08, na extensão de 50,27 (cinquenta metros e vinte e sete centímetros) e finalmente nos fundos confronta com a quadra 141 (Posto Tarumã), na extensão de 10 (dez metros), encerrando a área total de 502,90 m² (quinhentos e dois metros e noventa centímetros). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote nº 09, da quadra 250.**



LOTE 10 – QUADRA 250

"Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Angelim (01), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 92,17 (noventa e dois metros e dezessete centímetros) da Avenida Primavera com as seguintes medidas e confrontações: **Na frente confrontando com a Rua Angelim (01), na extensão de 10 (dez metros); do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno confronta com o lote nº 11, na extensão de 50,34 (cinquenta metros e trinta e quatro centímetros); do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote nº 09, na extensão de 50,31 (cinquenta metros e trinta e um centímetros) e finalmente nos fundos confronta com a quadra 141 (Posto Tarumã), na extensão de 10 (dez metros), encerrando a área total de 503,23 m² (quinhentos e três metros e vinte e três centímetros). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote nº 09, da quadra 250.**

DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 09 E 10 DA QUADRA 250

"Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Angelim (01), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 82,17 (oitenta e dois metros e dezessete centímetros) da Avenida Primavera com as seguintes medidas e confrontações: **Na frente confrontando com a Rua Angelim (01), na extensão de 20 (vinte metros); do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno confronta com o lote nº 11, na extensão de 50,34 (cinquenta metros e trinta e quatro centímetros); do lado esquerdo confronta com o lote nº 08, na extensão de 50,27 (cinquenta metros e vinte e sete centímetros) e finalmente nos fundos confronta com a quadra 141 (Posto Tarumã), na extensão de 20 (vinte metros), encerrando a área total de 1.006,13 m² (um mil e seis metros e treze centímetros).**

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **FRANK FERREIRA DE SOUZA ME**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 006/001/2016.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 26 de Outubro de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de Outubro de 2016.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS